CÉDULAS DE CRÉDITO: RGI ou RTD ?* (*com adaptações p/este site*)

Fonte: BE 3055 - IRIB · ANO VII · São Paulo, 28 de julho de 2007 – Autor: Tiago Machado Burtet

ESPÉCIES E LEGISLAÇÕES	COMPETÊNCIA	REGISTRO LIVRO 3	REGISTRO LIVRO 2	PRAZO (dias)	REC. FIRMA	CND	ITR + CCIR	REQUISITOS
Crédito Rural Pignoratícia (D. Lei nº 167/67)	RGI da situação do imóvel onde se encontram os bens apenhados	Sempre	Não	3 (art. 38)	Não	Não	Não	Art. 14
Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária (D. Lei nº 167/67)	RGI da situação do imóvel onde se encontram os bens apenhados ou hipotecados	Sempre	Sempre (se hipoteca)	3 (art. 38)	Não	Não	Não	Art. 25
Nota de Crédito Rural (Dec. Lei nº 167/67)	RGI da situação do imóvel a cuja exploração se destina o financiamento	Sempre	Não	3 (art. 38)	Não	Não	Não	Art. 27
Crédito Industrial (Dec. Lei nº 413/69)	RGI do local da situação do bem dado em garantia E OU RTD, se houver alienação fiduciária de bem móvel ou penhor de veículo	Sempre	Sempre (se hipoteca ou alienação fiduciária). Se RTD, no domicílio do devedor (livro B)	3 (art. 38)	Não	Não	Sim, quando envolver imóvel rural	Art. 14 e 30 e Lei 9.514/97 (art 22, § único)
Crédito à Exportação (Dec. Lei nº 413/69) (Lei nº 6.313/75)	RGI do local da situação do bem dado em garantia. E OU RTD, se houver alienação fiduciária de bem móvel ou penhor de veículo	Sempre	Sempre (se hipoteca ou alienação fiduciária). Se RTD, no domicílio do devedor (livro B)	3 (art. 38)	Não	Não	Sim, quando envolver imóvel rural	Art. 3º e art. 14, Dec. Lei nº 413/69 e Lei 9.514/97 (art 22, § único)
Crédito Comercial (Dec. Lei nº 413/69) (Lei nº 6.840/80)	RGI do local da situação do bem dado em garantia. E OU RTD, se houver alienação fiduciária de bem móvel ou penhor de veículo	Sempre	Sempre (se hipoteca ou alienação fiduciária). Se RTD, no domicilio do devedor (livro B)	3 (art. 38)	Não	Não	Sim, quando envolver imóvel rural	Art. 5º e art. 14, Dec. Lei nº 413/69 e Lei 9.514/97 (art 22, § único)
Produto Rural (Lei nº 8.929/94)	RGI do domicílio do emitente (art. 12) e do local da situação do bem dado em garantia E OU RTD, se houver alienação fiduciária de bem móvel ou penhor de veículo	Sempre	Sempre (se hipoteca ou alienação fiduciária) Se RTD, no domicílio do devedor (livro B)	3 (art.10-§ 2º)	Sim	3 (art.10 - § 2º)	Sim	Art. 3º, 5º e 6º e Lei 9.514/97 (art 22, § único)
Crédito Imobiliário (Lei nº 10.931/04)	RGI do local da situação do bem dado em garantia	Não	Sempre (se alienação fiduciária de imóvel ou hipoteca)	3 (celeridade)	Sim	Para pessoa jurídica ou equip.	Sim, quando envolver imóvel rural	Art. 18 § 5º e 19
Crédito Bancário (Lei nº 10.931/04)	RGI se a garantia é hipoteca, alienação fiduciária de imóvel ou penhor industrial) E O RTD, se de móvel ou veículo. **OBS**.: Somente se registra a garantia, mas não a cédula.	Sempre (se for penhor industrial)	Sempre (se alienação fiduciária de Imóvel ou hipoteca) ou RTD (se móvel ou veículo). livro B	3 (celeridade)	Sim	Para pessoa jurídica ou equip.	Sim, quando envolver imóvel rural	Art. 29, 31, 35 e 42 e Lei 9.514/97 (art 22, § único) (Penhor Industrial) 1447 e 1448 CCB

(*) Título original do artigo: "**Cédulas de Crédito – Aspectos Registrais:** ***Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos"***